



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.378 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018 -

“Altera a Lei Municipal nº 1.703/2002 e suas alterações, e dá outras providências”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2018, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluído ao art. 17-F da lei municipal nº 1.703, de 20 de dezembro de 2002, com última redação pela lei municipal nº 2.328 de 25 de agosto de 2017, os incisos V, VI e VII com a seguinte redação:

“Art. 17-F -

.....

V O montante apurado nos termos do inciso I, atualizados nos termos do inciso II à IV deste artigo, deverão ser inscritos em Dívida Fundada, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.378 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018 -

para amortização nos referidos exercícios, contabilizados na categoria 4.6.9.1.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária.

VI – O termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários a ser firmado com o FUSSBE, deverá ser emitido isoladamente, por ente devedor, individualizando os valores devidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

VII – Zelando pelo cumprimento e a garantia das prestações acordadas no parcelamento fica autorizada a vinculação do FPM – fundo de participação dos municípios, qual deverá constar do termo de parcelamento e da autorização ao agente financeiro responsável pelo repasses das cotas, vigorando até seu término. ”

Art. 2º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas nos respectivos exercícios, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.378 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018 -

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.